



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/243

Rio Grande, 26 de abril de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 042 que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 306.601,52.**

A abertura dos Créditos Adicionais Especiais em pauta tem como objetivo aplicação do recurso recebido através do Ministério Público Estadual (TMRG – TAC MPE Casa de Passagem), cópia em anexo.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a. **ANDRÉA DUTRA WESTPHAL**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 26 DE ABRIL DE 2019

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 306.601,52.

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.261, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2019, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.296 de 10 de dezembro de 2018, conforme abaixo discriminado:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0336 – Rede SUAS: Uma Rede Socioassistencial ao seu lado

2552 – Manutenção de Equipamentos e Serviços PSE MAC

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando à aplicação do recurso recebido através do Ministério Público Estadual (TMRG – TAC MPE Casa de Passagem), no valor de **R\$ 306.601,52 (Trezentos e seis mil, seiscentos e um reais com cinquenta e dois centavos)**, conforme discriminação a seguir:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



4



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0336 – Rede SUAS: Uma Rede Socioassistencial ao seu Lado

2552 – Manutenção de Equipamentos e Serviços PSE MAC

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1881) (2275).....R\$ 21.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1881) (2287) ..
.....R\$ 5.601,52

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 1881) (2288).....R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1881) (2276)
.....R\$ 230.000,00

Totalizando.....R\$ 306.601,52

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, Recurso recebido através do Ministério Público Estadual (TMRG – TAC MPE Casa de Passagem), no valor estimado de R\$ 306.601,52 (Trezentos e seis mil, seiscentos e um reais com cinquenta e dois centavos), de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 26 de abril de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Ministério Público do Rio Grande do Sul
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE RIO GRANDE

TERMO DE AJUSTE

Aos 29 dias do mês de março de 2019, no Gabinete da 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE RIO GRANDE (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE), perante o Promotor de Justiça abaixo firmado, compareceu MARIA CRISTINA JULIANO, Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, a fim de ser ouvida nos autos do PA. 00852.00016/2018, o qual trata de averiguar as atuais condições da CASA DE PASSAGEM do Município de Rio Grande:

Especificamente a respeito da verba oriunda de depósito judicial de que tratam os documentos que seguem (processo judicial 023/1.09.0005285-3), já está depositada em conta específica do Município como antes demonstrou (documentos retro).

No tocante à aplicação do montante repassado pelo Ministério Público, por sua 1.ª Promotoria de Justiça Especializada, à Municipalidade, confirma o compromisso de que a quantia (R\$ 306.601,52 - trezentos e seis mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos) será aplicada exclusivamente para melhorias da CASA DE PASSAGEM destinada a crianças e adolescentes em situação de risco, especificamente renovação de todo o mobiliário; aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para a casa; e aquisição de um veículo para uso exclusivo da SMCAS, garantida a disponibilidade de viatura, sempre que necessário, para Equipe Diagnóstica ou da CASA DE PASSAGEM; pequenos reparos na casa, tudo na medida do permitido pela quantia repassada, observados os preceitos legais pertinentes, mediante compromisso de apresentação da respectiva prestação de contas.

MARIA CRISTINA JULIANO
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

DESPACHO: Junte-se o presente termo e os documentos que seguem aos autos e voltem conclusos.

Rudimar Tonini Soares
Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Promotoria da Infância e Juventude



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº PLE 42/19
2041/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIEL

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de ABRIL de 20 19

Flavio e

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 04 de 20 19

Flavio V. Ho. F.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 05 de 20 19

Roger Martins da Rosa
Consultor Jurídico
DAB/KS/65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Flavio



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2041/2019

TIPO/Nº: PL 42/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de Maio de 2019

Flávio Maciel
Presidente

Rogério Gomes

Ata nº 10.162Processo nº 3041/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓ -	-	-
2	ANDRE LEMES	✓ -	-	-
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES <i>ADJ.</i>	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA <i>ADJ.</i>	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA -	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16 ✓	-	

DATA: 22 / 05 /2019

João Castano

 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 306.601,52.

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.261, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2019, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.296 de 10 de dezembro de 2018, conforme abaixo discriminado:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Comunitária
- 0336 – Rede SUAS: Uma Rede Socioassistencial ao seu lado
- 2552 – Manutenção de Equipamentos e Serviços PSE MAC
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando à aplicação do recurso recebido através do Ministério Público Estadual (TMRG – TAC MPE Casa de Passagem), no valor de **R\$ 306.601,52 (Trezentos e seis mil, seiscentos e um reais com cinquenta e dois centavos)**, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0336 – Rede SUAS: Uma Rede Socioassistencial ao seu Lado

2552 – Manutenção de Equipamentos e Serviços PSE MAC

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1881) (2275).....R\$ 21.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1881) (2287)

.....R\$

5.601,52

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 1881) (2288).....R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1881)

(2276).....R\$

230.000,00

Totalizando.....R\$ 306.601,52

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, Recurso recebido através do Ministério Público Estadual (TMRG – TAC MPE Casa de Passagem), no valor estimado de R\$ 306.601,52 (Trezentos e seis mil, seiscentos e um reais com cinquenta e dois centavos), de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0473/19-CMRG
Proc. 3060/2019

Rio Grande, 22 de maio de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 042 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 306.601,52.

LEI Nº 8.362 DE 23 DE MAIO DE 2019

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 306.601,52.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.261, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2019, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.296 de 10 de dezembro de 2018, conforme abaixo discriminado:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0336 – Rede SUAS: Uma Rede Socioassistencial ao seu lado

2552 – Manutenção de Equipamentos e Serviços PSE MAC

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo


3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando à aplicação do recurso

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



13
20

recebido através do Ministério Público Estadual (TMRG – TAC MPE Casa de Passagem), no valor de **R\$ 306.601,52 (Trezentos e seis mil, seiscentos e um reais com cinquenta e dois centavos)**, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0336 – Rede SUAS: Uma Rede Socioassistencial ao seu Lado

2552 – Manutenção de Equipamentos e Serviços PSE MAC

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1881) (2275).....R\$ 21.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1881) (2287) ..

.....R\$ 5.601,52

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 1881) (2288).....R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1881) (2276)

.....R\$ 230.000,00

Totalizando.....R\$ 306.601,52

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, Recurso recebido através do Ministério Público Estadual (TMRG – TAC MPE Casa de Passagem), no valor estimado de R\$ 306.601,52 (Trezentos e seis mil, seiscentos e um reais com cinquenta e dois centavos), de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de maio de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação